



PROJETO DE LEI Nº 67/2019

De 21 de outubro de 2019

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA, ÀS PESSOAS COM
MOBILIDADE REDUZIDA E AOS
IDOSOS EM ESTABELECIMENTOS
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosas terão prioridade no atendimento em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos de saúde congêneres, independentemente de ordem de chegada, exceto quando houver, nesses locais, casos de urgência, cujo atendimento deva ser prioritário.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com deficiência, aquela tipificada no artigo 2º da Lei 13.146/15;

II - Pessoa com mobilidade reduzida, aquela que não se enquadra no disposto no inciso I e tipificada no artigo 3º da Lei 13.146/15;

III - Pessoa Idosa, aquela que se enquadra no conceito exposto no artigo 1º da Lei Municipal 2154/06;

IV - Atendimento prioritário, aquele que garante aos beneficiários desta Lei o atendimento sem a necessidade de aguardar em fila de espera, seja física ou virtual.

Art. 2º - Os estabelecimentos de saúde deverão afixar, na entrada ou na sala de espera, aviso informando o público que as pessoas indicadas no artigo 1º tem atendimento prioritário.

Art. 3º - A pessoa com transtorno do espectro autista, portadora do documento a que se refere a Lei 3331/19, é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos desta lei.



Câmara Municipal de Pilar do Sul



Câmara Municipal
Fis. _____
de Pilar do Sul

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 21 de outubro de 2019.

PAULO HENRIQUE PINHEIRO
Vereador – MDB

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Vereador - PSDB



PROJETO DE LEI Nº 67/2019

De 21 de outubro de 2019

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA, ÀS PESSOAS COM
MOBILIDADE REDUZIDA E AOS
IDOSOS EM ESTABELECIMENTOS
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

JUSTIFICATIVA

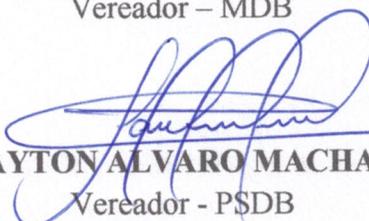
O presente Projeto de Lei pretende adequar a legislação municipal ao regrado pelos Estatutos do Idoso – Lei 10741/03 e da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146/2015. Tais estatutos preveem procedimentos e políticas públicas direcionadas, e diferenciadas, tendentes a facilitar a inclusão social das pessoas com dificuldade de locomoção.

Nesse sentido, o atendimento prioritário trará um alento às pessoas naquelas condições, já que os atendimentos rápidos poderão evitar maiores danos aos cidadãos que já sofrem demasiadamente com a demora na locomoção.

Em vista do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis na aprovação deste projeto.

Pilar do Sul, 21 de outubro de 2019.


PAULO HENRIQUE PINHEIRO
Vereador – MDB


CLAYTON ALVARO MACHADO
Vereador - PSDB